OS REGIMES DE BENS NO CÓGIDO CIVIL BRASILEIRO: ANÁLISE DOS ARTIGOS 1.687 A 1.727

David Nascimento Nunes[1]; Elilde da Silva Araújo[2]; Silvia Luana Lobato dos Santos[3]; Alarico Marques Pereira[4]

INTRODUÇÃO

A pesquisa intitulada Os regimes de bens no Código Civil Brasileiro: análise dos artigos 1.687 a 1.727 de natureza bibliográfica e documental, voltada à análise de dispositivos do Código Civil brasileiro relacionados ao Direito Patrimonial de Família. A temática abordada concentra-se nos regimes de bens e em normas correlatas de proteção familiar previstas entre os artigos 1.687 e 1.727, especialmente no que se refere à separação de bens, à administração dos bens dos filhos menores, aos alimentos, ao bem de família e à união estável.

No Direito de Família, os regimes de bens possuem grande relevância porque estabelecem regras sobre a administração, a comunicação e a eventual divisão do patrimônio do casal. Essas regras contribuem para maior segurança jurídica, pois ajudam a definir quais bens pertencem a cada cônjuge ou companheiro, quais podem ser partilhados e quais permanecem particulares. Embora a disciplina geral dos regimes de bens comece antes do artigo 1.687, o recorte analisado permite compreender como a separação patrimonial se relaciona com deveres de cooperação, assistência e proteção da família.

[1] Acadêmico do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: dgnunes127@gmail.com
[2] Acadêmica do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: elildes2018@gmail.com
[3] Acadêmica do 7º período do Curso de Direito da Faculdade de Itaituba. E- mail: lobatoluana122@gmail.com
[4] Orientador da Faculdade de Itaituba. E- mail: prof.alaricomp@gmail.com

O objetivo geral da pesquisa é analisar os artigos 1.687 a 1.727 do Código Civil brasileiro, identificando como tais dispositivos equilibram autonomia patrimonial e solidariedade familiar. Como objetivos específicos, busca-se compreender os efeitos do regime de separação de bens, examinar a proteção jurídica conferida aos filhos menores e à moradia familiar, analisar a função dos alimentos e verificar o tratamento patrimonial dado à união estável. A justificativa do estudo está na importância social e jurídica do tema, uma vez que a organização patrimonial da família interfere diretamente na dignidade, na segurança e nos direitos das pessoas envolvidas nas relações familiares.

METODOLOGIA

A metodologia adotada foi a pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental. De acordo com Gil (2022), a pesquisa bibliográfica permite desenvolver o estudo a partir de materiais já elaborados, como livros e produções científicas, enquanto a pesquisa documental utiliza fontes que servem como base direta de análise. Nesse sentido, o principal documento examinado foi a Lei nº 10.406/2002, que institui o Código Civil brasileiro, com destaque para os artigos 1.687 a 1.727.

O procedimento de pesquisa ocorreu em três etapas. Primeiro, foi realizada a leitura dos dispositivos legais que compõem o recorte do estudo. Em seguida, os artigos foram organizados por temas: separação de bens, bens dos filhos menores, alimentos, bem de família e união estável. Por fim, os conteúdos foram analisados de forma interpretativa, relacionando a letra da lei com a doutrina de Direito de Família, especialmente a partir de Gonçalves (2026) e Tartuce (2026).

A escolha dessa metodologia também se fundamenta em Marconi e Lakatos (2021), para quem o método científico deve organizar os procedimentos de investigação e possibilitar uma análise coerente do objeto estudado. Assim, a pesquisa não utilizou entrevistas, questionários ou dados estatísticos, pois seu objetivo foi compreender e discutir o conteúdo jurídico dos dispositivos legais selecionados, considerando sua função na proteção patrimonial e social da família.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise permitiu identificar, como primeiro resultado, que os artigos 1.687 e 1.688 do Código Civil apresentam a separação de bens como um regime voltado à autonomia patrimonial dos cônjuges. Nesse regime, cada cônjuge mantém a administração de seus próprios bens, podendo deles dispor conforme a lei. Contudo, essa autonomia não afasta a responsabilidade comum pelas despesas do casal, que devem ser suportadas por ambos conforme seus rendimentos e bens, salvo disposição diversa em pacto antenupcial (BRASIL, 2002).

Esse resultado demonstra que a separação de bens não pode ser compreendida como ausência de dever familiar. À luz da doutrina de Gonçalves (2026), os regimes de bens organizam os efeitos patrimoniais do casamento, mas não eliminam os deveres pessoais e familiares existentes entre os cônjuges. Assim, ainda que o patrimônio seja individualizado, permanece a obrigação de cooperação econômica, o que confirma a presença da solidariedade familiar mesmo em regimes marcados pela autonomia.

Outro achado relevante está relacionado à proteção dos filhos menores. Os artigos 1.689 a 1.693 permitem que os pais administrem os bens dos filhos enquanto exercem o poder familiar, mas impõem limites a essa atuação. A venda, a oneração de imóveis ou atos que ultrapassem a simples administração dependem de interesse do menor e autorização judicial. Essa regra evidencia que o patrimônio do filho não se confunde com o patrimônio dos pais, sendo protegido contra possíveis abusos ou decisões contrárias ao seu interesse.

Os dispositivos sobre alimentos e bem de família reforçam a dimensão protetiva do Direito de Família. Os alimentos, previstos nos artigos 1.694 a 1.710, demonstram que parentes, cônjuges e companheiros podem ter deveres de assistência entre si, conforme a necessidade de quem pede e a possibilidade de quem deve prestar. Já o bem de família, disciplinado nos artigos 1.711 a 1.722, revela a preocupação da lei com a preservação da moradia e da segurança familiar. Para Tartuce (2026), o Direito de Família deve ser interpretado a partir da dignidade da pessoa humana e da proteção das entidades familiares, o que se observa nesses dispositivos.

Por fim, os artigos 1.723 a 1.727 tratam da união estável, reconhecida como entidade familiar quando há convivência pública, contínua e duradoura, com intenção de constituir família. No aspecto patrimonial, o art. 1.725 estabelece que, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se, no que couber, o regime da comunhão parcial

de bens. Esse resultado confirma que a lei também organiza os efeitos econômicos das famílias formadas fora do casamento civil, buscando garantir equilíbrio e segurança às partes envolvidas.

Dessa forma, os resultados indicam que o recorte estudado não trata apenas da divisão de bens, mas de um conjunto de normas voltadas à organização e à proteção da família. A discussão com a doutrina permite perceber que o Código Civil procura equilibrar liberdade patrimonial, dever de assistência, proteção dos filhos, segurança da moradia e reconhecimento da união estável como entidade familiar.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o objetivo geral do estudo foi alcançado, pois a análise dos artigos 1.687 a 1.727 do Código Civil permitiu compreender como o ordenamento jurídico brasileiro relaciona autonomia patrimonial e proteção familiar. Verificou-se que a separação de bens garante maior liberdade na administração do patrimônio individual, mas não elimina os deveres de cooperação e contribuição nas despesas da vida comum.

Os objetivos específicos também foram atendidos. Foi possível identificar os principais efeitos do regime de separação de bens, compreender os limites da administração dos bens dos filhos menores, analisar os alimentos e o bem de família como instrumentos de proteção e verificar que a união estável possui disciplina patrimonial própria, especialmente pela aplicação da comunhão parcial de bens quando não houver contrato escrito entre os companheiros.

Como síntese dos principais resultados, observa-se que o patrimônio familiar não deve ser entendido apenas como objeto de divisão, mas como instrumento de responsabilidade, segurança e dignidade. A pesquisa demonstrou que o Código Civil busca proteger não somente os bens, mas também as pessoas que integram a família, especialmente filhos menores e indivíduos em situação de dependência econômica. Assim, o estudo confirma a importância dos regimes patrimoniais e das normas correlatas para a efetivação da proteção jurídica da família.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 26 maio 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Normas Jurídicas: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2026. Disponível em: https://normas.leg.br/. Acesso em: 26 maio 2026.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família**. v. 6. 23. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2026.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil: direito de família**. v. 6. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2026.